

Brusque

Prefeitura

DECRETO N. 8.678-2020

Publicação Nº 2579844

DECRETO N. 8.678, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre horário especial na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de acordo com o art. 82, VIII, da Lei Orgânica do Município de Brusque;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

Considerando o Ofício n. 0728/2020, de 27 de julho de 2020, expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para fins de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

- 5h às 11h: Equipes de limpeza e manutenção de ruas públicas;
- 7h às 13h: demais Equipes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8680 -2020

Publicação Nº 2580147

DECRETO nº 8.680, 27 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos legais do Decreto nº 8671, de 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta art. 2-A ao Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias, contados de 28 de julho de 2020:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Suspensão do funcionamento de clubes sociais e afins;

III – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 6 h às 20 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Restaurantes, inclusive os situados no interior dos clubes sociais e afins, bares, food parks, adegas, lanchonetes, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 20 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes.

§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Fica proibido sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar), nos estabelecimentos de que trata o inciso VI deste artigo.”

Art. 2º Os arts. 4º e. 5º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – o comércio em geral deverá respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- f) fica proibida a experimentação de roupas e uso de provadores em estabelecimentos comerciais;
- g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

II – as conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de alimentos e bebidas no local;

III – as conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24 h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais, como farmácias.

“Art. 5º Fica ressalvada do disposto no artigo 4º deste Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 10 do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Permanecem inalterados demais dispositivos legais do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8681-2020

Publicação Nº 2580148

DECRETO nº 8.681, 27 DE JULHO DE 2020.

CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA FASE DE RETORNO AS ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS PRESENCIAIS PREVISTA NO PLANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a solicitação realizada pela Secretária Municipal de Educação, contida no Ofício nº 392/2020/SEME, e;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 8.555, de 16 de março de 2020 e 8.561, de 18 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Brusque;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Intersetorial responsável pela Fase de Retorno as Atividades de Aprendizagens Presenciais prevista no Plano da Secretaria Municipal de Educação, em face da suspensão das aulas presenciais, com representantes dos seguintes Órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação; Eliani Aparecida Busnardo Buemo, Maria Ivone Crespi Noldin, Ivanete Lago Groh, Maristela Kuneski e Sandra Regina Aguiar;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Odair Bósio;

III – Secretaria de Governo e Gestão Estratégica: Letícia dos Santos;

IV - Secretaria Municipal da Saúde: Patrícia Fidelis Sophiatti;

V – Conselho Municipal de Educação: Mônica Soares;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Anelede Feuzer;

VII – Defesa Civil: Edevilson Paulino Cugiki;

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos de Brusque e Região: Anderson José de Moura Campos;

IX – Secretaria de Trânsito e Mobilidade – SETRAM: Renato Bianchi.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial nomeada é responsável pela elaboração e monitoramento do Plano de Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Brusque.

Parágrafo único. As decisões devem ser tomadas em conjunto com os setores envolvidos e serão implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 1º, 2º E 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033-2020

Publicação Nº 2579760

EXTRATO 1º, 2º e 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033-2020

Espécie: 1º, 2º e 3º Termo Aditivo, Contrato nº 033/2020 entre o Município de Brusque e PAULISTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 19.900.767/0001-03 Objeto: termo aditivos:supressão R\$ 5.028,68 qualitativo R\$ 2.941,06 e quantitativo R\$ 15.475,59. Origem tomada de preço nº 001/2020 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Eliani Ap. Busnardo Buemo, Andréa Patricia Volkmann e Luis Alberto Guerra.